

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2666/82

INTERESSADO : Kuk Hyung Cho

ASSUNTO : Equivalência em estudos

RELATOR : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE N° 1232 /83 - CEPG - Aprov. em 06 / 07 / 83

Comunicado ao Pleno em 17/08/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Trata o protocolado de equivalência de estudos feitos por Kuk Hyung Cho, nascido na Coréia em 11 de janeiro de 1964, filho do Dong Ho Cho e de Young Sook Kim.

1.2 O requerente, conforme Parecer n° 19/80 - DRECAP/2, obteve equivalência de estudos, feitos no exterior, o que lhe deu direito à matrícula na 8a. série do 1° grau.

1.3 Coursou de março a dezembro de 1982 a Escola "Anglo - Brasileira", arrebatando um aproveitamento satisfatório, o que lhe permitiu concluir o 1° grau.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de solicitação de reconhecimento de equivalência de estudos feitos por Kuk Hyung Cho na Escola "Anglo-Brasileira", escola estruturada sob os moldes do sistema educacional estrangeiro.

Pelo Parecer CEE n° 2053/81, os alunos do Escola estrangeira no País teriam o prazo até dezembro de 1982, para solicitar equivalência; a fim de poder freqüentar escola já integrada no sistema de ensino.

A fim de auferir dos benefícios explicitados no Parecer, é que o interessado dirige-se a este Colegiado.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por Kuk Hyung Cho, na Escola "Anglo-Brasileira" S/C Ltda. de São Paulo, como equivalente aos de conclusão da 3a. série do 1° grau, para prosseguimento de estudos em curso de 2° grau.

São Paulo, 6 de julho de 1983.

A) Cons. ABIB SALIM CURY

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de julho de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente